



S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

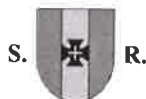
3 82  
[Handwritten signature]

**ATA NÚMERO 1**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL</b>
PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO
PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NA CATEGORIA E CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM ENGENHARIA AGRÓNOMA/ZOOTÉCNICA PREVISTO NO SISTEMA CENTRALIZADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS A AFETAR AO MAPA DE PESSOAL DA DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA
DESPACHO DE 22 DE MAIO DE 2019, ALTERADO EM 25 DE JUNHO DE 2019, DE SUA EXCELÊNCIA O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL DESPACHO DE 6 DE SETEMBRO DE 2019 DE SUA EXCELÊNCIA O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

-----Aos 16 dias do mês de setembro de dois mil e dezanove, pelas 15 horas e 30 minutos, nas instalações da Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária, sitas à Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, n.º 23, 2.º andar, Funchal, reuniu o júri nomeado para o concurso supra referenciado, constituído pela Dr.ª Filipa Isabel de Freitas Correia Delgado, Chefe de Divisão de Proteção Veterinária e Pecuária, da Direção Regional de Agricultura, na qualidade de presidente, pela Dr.ª Brígida Maria de Oliveira Brazão, Chefe de Divisão de Coordenação e Gestão, do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Pescas e pelo Dr. Daniel Alexandre Maia Bravo da Mata, Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária, da Direção Regional de Agricultura, na qualidade de membros efetivos, a fim de, em conformidade com o disposto na lei, nomeadamente, no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação, artigos 14.º, 15.º e 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, que adaptou à administração regional autónoma da Madeira a LTFP, artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprovou o orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 e artigos 14.º e 15.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, proceder à elaboração do aviso de abertura do procedimento concursal, autorizado de acordo com o Mapa Regional Consolidado de Recrutamentos, aprovado pela Vice-Presidência do Governo Regional, em 22 de maio de 2019, alterado em 25 de junho de 2019, que constitui a 2.ª prioridade para a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, e definir os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção a utilizar no presente procedimento concursal.-----





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Handwritten initials and signatures in blue ink.

-----De acordo com o Despacho n.º GS-91/SRAP/2019, datado de 6 de setembro, de Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Pescas, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:-----

a) Aos Candidatos sem vínculo de emprego público à Administração Pública - método de seleção obrigatório a prova de conhecimentos e como método de seleção facultativo a entrevista profissional de seleção;-----

b) Aos Candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, caso não exerçam a opção pelos métodos acima referidos - método de seleção avaliação curricular e como método de seleção facultativo a entrevista profissional de seleção.-----

-----Assim, a **Prova de Conhecimentos (PC)**, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa. A prova de conhecimentos será de forma escrita revestindo natureza teórica, constituída por questões de escolha múltipla, de realização individual e efetuada em suporte de papel, com possibilidade de consulta de legislação não anotada, com a duração de 2 horas, não sendo permitida a utilização de equipamentos informáticos e incide sobre as seguintes temáticas:-----

-----**Organização e funcionamento do XII Governo Regional da Madeira** – Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 9/2017/M, de 21 de agosto e 13/2017/M, de 7 de novembro;-----

**Orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas** – Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2015/M, de 8 de julho;-----

-----**Orgânica da Direção Regional de Agricultura** – Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2015/M, de 16 de dezembro;-----

-----**Estrutura nuclear, bem como define o limite máximo das unidades orgânicas flexíveis dos serviços da Direção Regional de Agricultura** – Portaria n.º 38/2016 de 12 de fevereiro retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2016, de 28 de abril e alterada pela Portaria n.º 277/2018, de 17 de agosto;-----

-----**Estrutura flexível da Direção Regional de Agricultura, e as competências das unidades orgânicas** – Despacho n.º 156/2016 de 18 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10/2016, de 28 de abril;-----

-----**Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira** – Lei n.º 13/91, de 5 de junho alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho;-----

-----**Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas** – Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014 de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 18 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 114/2017, de 29 de dezembro, 49/2018, de 14 de agosto, 71/2018, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 6/2019, 14 de janeiro, Leis n.ºs 79/2019 e 82/2019 de 2 de setembro e Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto;-----





S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

- Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira** – Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro;-----
- Código do Procedimento Administrativo** – Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro;-----
- Código do Trabalho** – Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, retificado pelas Declarações de Retificação n.ºs 21/2009, de 18/03 e 38/2012, de 23/07 e 28/2017, de 02/10 e alterado pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14/09, 53/2011, de 14/10, 23/2012, de 25/06, 47/2012, de 29/08, 69/2013, de 30/08, 27/2014, de 08/05, 55/2014, de 25/08, 28/2015, de 14/04, 120/2015, de 01/09, 8/2016, de 01/04, 28/2016, de 23/08, 73/2017, de 16/08, 14/2018, de 19/03, 90/2019 e 93/2019 de 04/09;-----
- Regime da Valorização Profissional dos Trabalhadores com Vínculo de Emprego Público** – Lei n.º 25/2017, de 30 de maio;-----
- Orçamento do Estado para 2019** – Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 6/2019, de 1 de março;-----
- Orçamento Região Autónoma da Madeira para 2019 - ORAM2019** – Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro;-----
- Execução Orçamento Região Autónoma da Madeira para 2019** – Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2019/M, de 13 de março;-----
- Princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira** – Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro;-----
- Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho e suas alterações** – Cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), que estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, bem como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres na exploração (SIRCA), revogando o Decreto-Lei n.º 338/89, de 24 de Agosto;-----
- Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de abril e suas alterações** – Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 98/58/CE, do Conselho, de 20 de julho, que estabelece as normas mínimas relativas à proteção dos animais nas explorações pecuárias;-----
- Decreto-Lei n.º 48/2001, de 10 de fevereiro** – Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 91/629/CEE, do Conselho, de 19 de novembro, que estabelece as normas mínimas relativas à proteção dos vitelos, alojados para efeitos de criação e de engorda;-----
- Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de junho e suas alterações** – Estabelece as normas mínimas de proteção dos suínos alojados para efeitos de criação e engorda;-----
- Decreto-Lei n.º 72-F/2003, de 14 de abril** – Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 1999/74/CE, do Conselho, de 19 de julho, relativa à proteção das galinhas poedeiras, e a Diretiva n.º





S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Handwritten initials and signatures in blue ink.

2002/4/CE, do Conselho, de 30 de janeiro, relativa ao registo de estabelecimentos de criação de galinhas poedeiras;-----

-----**Decreto Legislativo Regional n.º 6/2012/M, de 19 de abril** – Procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do Decreto-Lei n.º 72-F/2003, de 14 de abril;-----

-----**Decreto-Lei n.º 79/2010, de 25 de junho** – Estabelece as regras mínimas para a proteção dos frangos de carne e transpõe a Diretiva n.º 2007/43/CE, do Conselho, de 28 de junho;-----

-----**Regulamento (CE) n.º 1/2005, de 22 de dezembro de 2004** – Relativo à proteção dos animais durante o transporte e operações afins e que altera as Diretivas n.ºs 64/432/CEE e 93/119/CE e o Regulamento(CE) n.º 1255/97;-----

-----**Decreto-Lei n.º 265/2007, de 24 de julho e suas alterações** – Estabelece as regras de execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento(CE) n.º 1/2005, do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, relativo à proteção dos animais em transporte e operações afins;-----

-----**Regulamento (CE) n.º 183/2005, de 12 de janeiro** – Estabelece requisitos de higiene dos alimentos para animais.-----

-----**Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro** – Estabelece o regime jurídico do ordenamento e sanidade apícolas, revogando o Decreto-Lei n.º 37/2000, de 14 de Março, que estabeleceu o regime jurídico da actividade apícola, e o Decreto-Lei n.º 74/2000, de 6 de Maio, que criou normas sanitárias para defesa contra as doenças das abelhas da espécie Apis mellifera.-----

-----**Despacho n.º 1230/2018, de 5 de fevereiro** – Aprova o Código de Boas Práticas Agrícolas.-----

-----**Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho e suas alterações** – Estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das actividades pecuárias e as normas regulamentares relativas ao armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos.-----

-----Na **Prova de Conhecimentos**, com uma ponderação final de 70%, será adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.-----

-----A **Avaliação Curricular (AC)** visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente, as habilitações académicas ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho.-----

-----Na **Avaliação Curricular (AC)**, com uma ponderação final de 70%, será adotada a escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Assim, o júri graduará os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, tendo em conta os seguintes fatores:-----

-----**Habilitação Literária (HL)** - A pontuação será expressa numa escala de 0 a 20 valores e a regra a observar na respetiva valoração é a seguinte: -----

-----a) Doutoramento -----20 valores





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Handwritten signatures in blue ink.

-----b) Mestrado-----	-----19 valores
-----c) Pós-Graduação-----	-----18 valores
-----d) Licenciatura-----	-----17 valores
----- <b>Formação Profissional (FP)</b> - apenas será tida em conta a relacionada com o lugar a prover, nos últimos cinco anos, devidamente certificada ou comprovada, sendo considerada nos seguintes termos:-----	
-----Superior a 400 horas-----	-----20 valores
-----Entre 301 a 400 horas-----	-----18 valores
-----Entre 201 a 300 horas-----	-----16 valores
-----Entre 101 a 200 horas-----	-----14 valores
-----Até 100 horas-----	-----10 valores
-----A participação em seminários, conferências e colóquios relacionados com o lugar a prover é entendida pelo júri como correspondente a 7 horas.-----	
-----A falta de indicação da duração dos cursos é entendida pelo júri como correspondente a 7 horas.-----	
-----Os candidatos são pontuados até ao limite máximo de 20 valores.-----	
----- <b>A Experiência Profissional (EP)</b> – pretende-se determinar a qualificação dos candidatos para o posto de trabalho em causa, ou seja, o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar. Assim, a adequação funcional dos candidatos e a sua qualificação, dependem do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as referidas áreas.-----	
-----Deste modo, o júri terá em conta a experiência na área da Divisão de Proteção Veterinária e Pecuária da seguinte forma:-----	
-----Mais de 10 anos-----	-----20 valores
-----Entre 5 e 10 anos-----	-----10 valores
-----Menos de 5 anos-----	-----5 valores
-----Sem experiência-----	-----0 valores
----- <b>A Avaliação do Desempenho (AD)</b> - a valoração deste fator resultará da conversão da avaliação atribuída ao abrigo do SIADAP, relativa ao último período.-----	
-----A expressão quantitativa da escala do SIADAP, arredondada até uma casa decimal tem a seguinte expressão na escala de 0 a 20 valores:-----	
-----5,0-----	-----20 valores
-----De 4,5 a 4,9-----	-----18 valores
-----De 4,0 a 4,4-----	-----16 valores
-----De 3,5 a 3,9-----	-----14 valores
-----De 3,0 a 3,4-----	-----12 valores
-----De 2,5 a 2,9-----	-----10 valores
-----De 2,0 a 2,4-----	-----8 valores
-----De 1,0 a 1,9-----	-----6 valores





S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PASCAS

Handwritten initials and signature in blue ink.

-----Nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 8º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, o júri considerou prever a pontuação de 10 valores na respetiva fórmula para o caso dos candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período considerado.-----

-----Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, será aplicada a seguinte fórmula de cálculo:-----

-----**AC = (HLx10%) + (EPx40%) + (FPx10%) + (ADx40%)**.-----

-----O júri procedeu à elaboração do modelo da grelha da **Avaliação Curricular (AC)**, conforme **Anexo I**, o qual faz parte integrante desta ata.-----

-----**Na Entrevista Profissional de Seleção (EPS)**, como método de seleção facultativo ou complementar, com uma ponderação final de 30%, e com a duração de 30 minutos, visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.-----

-----Serão fatores a avaliar na Entrevista Profissional de Seleção os seguintes:-----

-----Capacidade de Expressão e Comunicação (CEC);-----

-----Interesse e Motivação (IM);-----

-----Experiência Profissional (EP);-----

-----Responsabilidade (RESP).-----

-----A **Entrevista Profissional de Seleção** será avaliada segundo os níveis classificativos de **Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente**, aos quais correspondem, respetivamente, **as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4** valores.-----

-----O resultado final da **Entrevista Profissional de Seleção** é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.-----

-----O júri procedeu à elaboração do modelo da grelha da **Entrevista Profissional de Seleção (EPS)**, conforme **Anexo II**, o qual faz parte integrante desta ata.-----

-----Assim, a classificação final da EPS, resultará da seguinte fórmula:-----

-----**EPS = CEC + IM + EP + RESP / 4**.-----

-----Mais deliberou o júri, por unanimidade, que a **Ordenação Final (OF)** dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção aplicáveis em cada caso, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, nos termos dos n.ºs 2 dos artigos 5.º e 6.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 20 abril, através da seguinte fórmula:-----

-----Candidatos sem vínculo de emprego público:-----

-----**OF = (PCx70%) + (EPSx30%)**.-----

-----Candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, caso não exerçam a opção pelos métodos acima referidos.-----

-----**OF = (ACx70%) + (EPSx30%)**.-----





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

B  
JR  
[Handwritten signature]

-----Em que:-----

-----OF = Ordenação Final.-----

-----PC = Prova de Conhecimentos.-----

-----AC = Avaliação Curricular.-----

-----EPS = Entrevista Profissional de Seleção.-----

-----Nos termos dos n.ºs 9 e 10, do artigo 9.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicação, quanto aos facultativos, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.-----

-----Mais deliberou o júri que em caso de igualdade de valorização entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o n.º 1 do artigo 66.º da LTFP.-----

-----Mais deliberou o júri por unanimidade, que se encontram reunidas todas as condições formais para a consequente publicitação do aviso de abertura do procedimento, de acordo com o legalmente previsto.--

-----Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a presente ata é publicitada no sítio oficial da SRAP em <https://www.madeira.gov.pt/srap/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/ASecretaria/Publicacoes>.-----

-----E nada mais havendo a tratar, o Presidente do júri deu por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que lida em voz alta, foi achada conforme e ratificada, pelo que vai, em consequência, ser assinada por todos os elementos presentes abaixo identificados.-----





S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

O Presidente

(Filipa Isabel de Freitas Correia Delgado)

Os vogais

(Brígida Maria de Oliveira Brazão)

(Daniel Alexandre Maia Bravo da Mata)







REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Handwritten initials and a signature in blue ink.

**ANEXO I À ATA Nº 1**

**GRELHA DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DA AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC)**

**NOME DO CANDIDATO:** \_\_\_\_\_

**AVALIAÇÃO CURRICULAR REALIZADA EM:** \_\_/\_\_/\_\_

**Habilitação Académica (HA):**

- Doutoramento \_\_\_\_\_
- Mestrado \_\_\_\_\_
- Pós-Graduação \_\_\_\_\_
- Licenciatura \_\_\_\_\_

**Formação Profissional (FP):**

- Superior a 400 horas \_\_\_\_\_
- Entre 301 a 400 horas \_\_\_\_\_
- Entre 201 a 300 horas \_\_\_\_\_
- Entre 101 a 200 horas \_\_\_\_\_
- Até 100 horas \_\_\_\_\_

**Experiência Profissional (EP):**

- Mais de 10 anos \_\_\_\_\_
- Entre 5 e 10 anos \_\_\_\_\_
- Menos de 5 anos \_\_\_\_\_
- Sem experiência \_\_\_\_\_





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

*Handwritten signatures in blue ink.*

**Avaliação do Desempenho (AD):**

- 5,0 .....
- De 4,5 a 4,9 .....
- De 4,0 a 4,4 .....
- De 3,5 a 3,9 .....
- De 3,0 a 3,4 .....
- De 2,5 a 2,9 .....
- De 2,0 a 2,4 .....
- De 1,0 a 1,9 .....
- Candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuem avaliação de desempenho relativa ao período considerado .....

Classificação final da AC:

**AC = (HAx10%) + (EPx40%) + (FPx10%) + (ADx40%)** .....  valores





S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Handwritten initials and signature in blue ink.

ANEXO II À ATA Nº 1

FICHA INDIVIDUAL DA ENTREVISTA PROFISSIONAL DE SELECÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO		<input checked="" type="checkbox"/>
Nº LUGARES	1 (um)	
HABILITAÇÕES LITERÁRIAS	Licenciatura em Engenharia Agrónoma/Zootécnica	
FUNÇÕES	a) Assegurar a gestão dos centros de fomento pecuário, nomeadamente da Estação Zootécnica da Madeira e do Centro de Ovinicultura da Madeira; b) Coordenar e gerir a produção de alimentos volumosos, garantindo um aproveitamento dos recursos disponíveis; c) Coordenar e gerir o maneio reprodutivo do efetivo pecuário, existente nos centros de fomento pecuário; d) Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência; e) Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção; f) Ministras cursos de formação nas áreas das suas competências, no âmbito do que for estabelecido na política formativa da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para a agricultura e o setor agroalimentar; g) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da Direção Regional de Agricultura.	
LOCAL DE TRABALHO	Divisão de Proteção Veterinária e Pecuária da Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Direção Regional de Agricultura	
NOME		ENTREVISTA REALIZADA EM às ___/___/___ horas

DELIBERAÇÃO			
FACTORES EM APRECIACÃO	O JÚRI	Nível	Valoração
Capacidade de Expressão e Comunicação			
Interesse e Motivação			
Experiência Profissional			
Responsabilidade			
Classificação quantitativa			
Cotação: Nível Elevado - 20 valores; Nível Bom - 16 valores; Nível Suficiente - 12 valores; Nível Reduzido - 8 valores; Nível Insuficiente - 4 valores			
Resumo dos temas abordados:			
Fundamentação:			
Classificação final da EPS: CEC + IM + EP + RESP/4 = ... Valores			





By SR  
[Signature]

**RESUMO DOS ASSUNTOS ABORDADOS EM FUNÇÃO DOS CRITÉRIOS DE APRECIÇÃO**

**Capacidade de Expressão e Comunicação:**

-

**Interesse/Motivação:**

-

**Experiência profissional:**

-

**Responsabilidade:**

-

